



**DECRETO MUNICIPAL Nº 020 /2021 DE 17 de MAIO DE 2021**

**Ementa:** Altera medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto supracitado que restringiu as atividades econômicas aos municípios que fazem parte da região da gerência de saúde Geres IV, a qual Jurema está incluída.

**Considerando**, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Devem ser mantidas as restrições impostas pelo Governo Estadual, através do Decreto a partir de 18 de maio até 31 de maio de 2021, que restringiu atividades econômicas obedecendo-se os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

**Paragrafo Único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

**Art. 3º** As escolas da Rede Municipal de Ensino, não retornarão as aulas presenciais, mantendo seu calendário e entrega com o material impresso para as aulas na modalidade remota.



**Art.4º** Permanecem proibidos eventos sociais públicos ou privados em todo município de Jurema.

**Art. 5º** A administração central terá expediente interno, não sendo permitido o atendimento ao público e seus servidores e colaboradores ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor, ficando a critério de cada setor a disponibilidade de trabalho remoto, do dia 18 até 31 de maio, ou devendo ser alterado conforme novas recomendações de enfrentamento ao COVID\_19.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O atendimento ao público realizado pela Secretaria de Transportes e Setor de Tributos, que estão sendo feitos na Sede da Prefeitura, terão seus atendimentos em balcão e serão realizados na parte inferior do prédio central.

**Art. 6º** Todas as **atividades econômicas** não reconhecidas como essenciais no município deverão ser encerradas às **18 horas de segunda a sexta**.

**Art 7º Ficam vedadas** nos finais de semana as atividades econômicas e sociais, sendo permitidas apenas os serviços essenciais poderão funcionar, como supermercados, férias livres de produtos alimentícios, farmácias, padarias e postos de gasolina.

**Art. 8º** As **feiras livres** de Jurema e Queimadas terão seus dias de funcionamento **alterados para as sextas-feiras, simultaneamente** na Sede e no Distrito, nos **dias 21 e 28 de maio de 2021**.

**§1º** Em caso de prorrogação das terminações do governo estadual mantendo as restrições nos finais de semana para atividades não essenciais, as feiras livres em Jurema, e em Santo Antonio das Queimadas, serão realizadas as sextas-feiras subsequentes.

**§2º** Apenas **feirantes residentes do município** de Jurema estão autorizados a comercializar nas feiras realizadas entre **18 e 31 de maio de 2021**.

**§3º** Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:

I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;

II- Respeitar distanciamento entre os bancos;



III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;

IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

**Art. 9º** A realização de celebrações religiosas presencialmente, fica autorizada até às **19 horas de segunda à sexta-feira**, seguindo a Lei Estadual nº 17.260 de 10 de maio de 2021, que reconhece a essencialidade das igrejas e templos religiosos, e, nos  **finais de semana fica vedada a realização de celebrações religiosas com a presença de fiéis**, permitido as igrejas e templos, realizar apenas atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação com a presença mínima da equipe necessária para estas transmissões.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 18 de maio de 2021.

**Art. 11º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2021.

  
**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

**-PREFEITO-**